



## **NOTA TÉCNICA DEF/CTEEF Nº 04/2022**

### **VERSÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**PROCESSO SEI Nº 3000050690-000.000121/2021-39**

**CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS**  
**4<sup>a</sup> REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**  
**CONTRATO DE CONCESSÃO CGPE Nº 001/2006**

**Recife, 25 de abril de 2022.**

## **SUMÁRIO**

<b>1. OBJETIVO.....</b>	<b>4</b>
<b>2. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>3. PLEITO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS.....</b>	<b>4</b>
<b>4. ANÁLISE DO PLEITO PELO PODER CONCEDENTE (CPPPE).....</b>	<b>5</b>
<b>4.1. REVISÃO DO EQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO EM VIRTUDE DO VOLUME DE TRÁFEGO REAL ABAIXO DE 70% DO TRÁFEGO PROJETADO EM EDITAL .....</b>	<b>6</b>
<b>4.2. REVISÃO DO EQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO EM VIRTUDE DA APLICAÇÃO DE MULTA DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE, PELO DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 29 DO CONTRATO CGPE Nº 001/2006.....</b>	<b>7</b>
<b>4.3. REVISÃO DO EQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO EM FAVOR DO PODER CONCEDENTE EM VIRTUDE DA REVISÃO DAS NOTAS DO QID APLICADAS NO PERÍODO DE 2011 A 2015. ....</b>	<b>7</b>
<b>4.4. AJUSTES DO TRÁFEGO DO 2º E 3º REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS DO CONTRATO, CONSIDERANDO O ENCONTRO DE CONTAS PARA TRÁFEGO ANUAL PREVISTO NA CLÁUSULA 28.2.7.2. ....</b>	<b>9</b>
<b>5. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES .....</b>	<b>9</b>
<b>6. ANÁLISE DA ARPE.....</b>	<b>13</b>
<b>6.1. TRÁFEGO REALIZADO ABAIXO DE 70% DO PREVISTO NO EDITAL .....</b>	<b>15</b>
<b>6.2. MULTA DECORRENTE DO PAAP POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL .....</b>	<b>15</b>
<b>6.3. REVISÃO DAS NOTAS DO QID APLICADAS NO PERÍODO DE 2011 A 2015.....</b>	<b>16</b>
<b>6.5. CONSOLIDAÇÃO DOS EVENTOS DE DESEQUILÍBrio E SEUS EFEITOS NA TIR E NA TBP .....</b>	<b>17</b>
<b>7. CONCLUSÃO.....</b>	<b>18</b>
<b>ANEXO A – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – RECEITAS E TBP REEQUILIBRADA.....</b>	<b>20</b>
<b>ANEXO B – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – EFEITO CAT (REFERENTES AOS AJUSTES DAS NOTAS DO QID).....</b>	<b>21</b>

<b>ANEXO C – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – CUSTOS CORRENTES.....</b>	<b>22</b>
<b>ANEXO D - PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – DRE REEQUILIBRADA (R\$ MILHÕES)....</b>	<b>23</b>
<b>ANEXO E – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – FLUXO DE CAIXA REEQUILIBRADO (R\$ MILHÕES).....</b>	<b>24</b>

## 1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por principal objetivo fornecer informações referentes à **4ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006**, de 28/12/2006, firmado entre o **Estado de Pernambuco e a Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. (CRC)**, para exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva.

## 2. INTRODUÇÃO

Registra-se que, de acordo com a Lei nº 16.573, de 20/05/2019, alterada pela Lei nº 17.168, de 05/03/2021, a Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) passou a ser o órgão de gestão do Poder Concedente para o Contrato de Concessão CGPE nº 001/2006.

A Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. (CRC) enviou à SEPLAG o pleito da **4ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato de Concessão CGPE nº 001/2006**, originando o Processo SEI nº 3000050690-000.000121/2021-39. Em 09/03/2022, o referido pleito foi encaminhado à ARPE pela SEPLAG, por meio do **Ofício nº 46/2022, de 08/03/2022**, para análise e deliberação desta Agência.

Posteriormente, a CRC enviou à SEPLAG complemento ao 4º pleito de reequilíbrio contratual, o qual foi encaminhado à ARPE pela SEPLAG, por meio do **Ofício nº 76/2022, de 18/04/2022**, constante também no processo SEI supramencionado.

Em atendimento à legislação das audiências públicas no Estado de Pernambuco, esta Nota Técnica, juntamente com outros documentos integrantes do Processo SEI, será submetida à Audiência Pública na modalidade de Intercâmbio Documental permitindo, portanto, a participação de todos os interessados.

## 3. PLEITO DA CONCESSIONÁRIA ROTA DOS COQUEIROS

Primeiramente, a Concessionária Rota dos Coqueiros S.A. enviou o seu pleito por meio da **Carta CRC PC 076/2021, de 13/07/2021**, justificado pela ocorrência do fato a seguir que caracterizou o desequilíbrio da Taxa Interna de Retorno (TIR) do Contrato de Concessão: **Tráfego dos Veículos Pedagiados**

**abaixo de 70% do Fluxo Previsto no Edital, no período de 1º julho de 2020 até 13 de junho de 2021**, com fundamento na subcláusula 28.2.6 do Contrato de Concessão<sup>1</sup>.

Assim, a CRC informou uma perda de receita de R\$ 6.324.293 correspondente a R\$ 2.994.230 na data-base do Contrato (dez/2005), o que **desequilibriou a TIR Contratual de 10,754134% para 10,622164%**.

Os seguintes documentos foram encaminhados pela **Carta CRC PC 076/2021**:

- Anexo I – PNR – 4º Pleito de Reequilíbrio – Perdas 01.07.20 a 13.06.21;
- Anexo II – MEMÓRIA DE REUNIÃO – ARPE / SEDUH / CRC;
- Anexo III – Parecer PGE nº 583/2018 (Rito Reeq.).

Posteriormente, a CRC enviou à SEPLAG nova Carta **CRC PC 027/2022, de 14/04/2022**, complementando o pleito conforme entendimentos com o Poder Concedente. O Plano de Negócios da Rodovia- PNR Atualizado foi anexado a essa carta, contendo os valores de tarifa básica que deverão vigorar a partir de 14/06/2022, considerando:

- a) O reequilíbrio das Perdas referente ao tráfego menor que 70%, no período de 14/06/2020 até 13/06/2021;
- b) O efeito da recomposição na tarifa referente ao reembolso da CAT paga;
- c) A multa referente ao Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade (PAAP) do Fundo Socioambiental; e
- d) Os ajustes do tráfego do 2º e 3º reequilíbrios econômico-financeiros do contrato, considerando o encontro de contas para tráfego anual previsto na cláusula 28.2.7.2, conforme cálculos apresentados na aba “Ajuste de Reeq. Anterior” do PNR.

#### **4. ANÁLISE DO PLEITO PELO PODER CONCEDENTE (CPPPE)**

A SEPLAG apresentou sua análise do pleito original da CRC para a 4ª revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão CGPE nº 001/2006 na **Nota Técnica SEPLAG nº 22/2022, de 28/02/2022**.

<sup>1</sup> As citadas subcláusulas do Contrato de Concessão encontram-se transcritas no Item 3 - Legislação Básica e Outros Dispositivos Regulamentares.

Registrado o entendimento da possibilidade de celebração da revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária Rota dos Coqueiros baseada na ocorrência de **volume de tráfego real abaixo de 70% do tráfego projetado em Edital**, e também pela possibilidade de celebração da **revisão do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente** considerando a **aplicação da multa relativa ao PAAP e o ajuste da Nota do Quadro de Indicadores de Desempenho (QID)**.

Em 18 de abril de 2022, a SEPLAG enviou à ARPE o **Ofício nº 76/2022, de 18/04/2022**, solicitando que a análise do 4º pleito de revisão do equilíbrio econômico-financeiro contratual passasse a considerar o **PNR atualizado com os ajustes dos valores relativos à Cláusula 28.2.7. do Contrato de Concessão**, incluída quando da celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato CGPE nº 001/2006, de 2019.

A análise do pleito, pelo Poder Concedente, registrada na Nota Técnica para cada evento que caracterizou o desequilíbrio contratual está descrito nos subitens a seguir.

#### **4.1. REVISÃO DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO EM VIRTUDE DO VOLUME DE TRÁFEGO REAL ABAIXO DE 70% DO TRÁFEGO PROJETADO EM EDITAL**

Adotando os valores de pedágio vigentes para os dias úteis no período de 01/07/2020 a 13/06/2021 (R\$6,40 para dias úteis), o valor total a ser reequilibrado representa o montante de R\$6.750.365,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais) em valores de 2020, os quais representam R\$ 3.195.953,00 (três milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais) em valores de novembro de 2005, data-base do plano de negócios.

A SEPLAG afirma que a CRC faz jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos seguintes termos:

*Dessa forma, entende-se devida a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CRC no valor de R\$ 2.994.230,00<sup>2</sup> em valores de novembro de 2005, com base na previsão da cláusula 28.2.6 do Contrato CGPE nº 001/2006, assim como nos relatórios que seguem anexo a presente Nota Técnica (21836509), haja vista a constatação da ocorrência de tráfego em patamares inferiores à previsão de 70% do tráfego previsto no Anexo X do Edital nº 001/2006 – CGPE, Anexo I do Contrato CGPE nº 001/2006. (grifou-se)*

<sup>2</sup> Esse valor foi recalculado para **R\$ 3.195.953,00** de acordo com o PNR atualizado pela CRC constante do Processo SEI.

**4.2. REVISÃO DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO EM VIRTUDE DA APLICAÇÃO DE MULTA DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADE, PELO DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA 29 DO CONTRATO CGPE Nº 001/2006.**

A SEPLAG destacou que, em 26 de novembro de 2021, foi encaminhado à **CRC** o **Ofício nº 137/2021** notificando acerca da decisão de aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 255.026,40 (duzentos e cinquenta e cinco mil, vinte e seis reais e quarenta centavos), decorrente do descumprimento da Cláusula 29.2 do Contrato CGPE nº 001/2006, conforme Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidades (PAAP), instaurado pela Portaria nº 27, de 24 de agosto de 2020, da Secretaria Executiva de Transportes.

A Secretaria registrou, ainda, que facultou à Concessionária a obtenção de desconto de 30% no valor da multa aplicada caso esta viesse a renunciar expressamente ao direito de interpor recurso administrativo contra a decisão do PAAP. Fato que ocorreu em 08/12/2021 via carta **PC nº 113/2021**, no qual a CRC renunciou ao direito de recorrer, obtendo desconto no valor da multa aplicada, resultando no total devido de **R\$ 178.518,48 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos)**.

Em complemento, a SEPLAG informou, que o Parecer nº 0061/2021 da Procuradoria Geral do Estado (documento SEI 21836524), entendeu que o valor da multa aplicada poderia ser computado para compor a compensação de valores quando da celebração de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Na sequência, a Secretaria ressaltou que:

*Desta feita, entende-se, tal qual a PGE-PE, pela possibilidade de utilização do valor de R\$ 178.518,48 (cento e setenta e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), devido pela CRC, como meio de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do Poder Concedente. (grifou-se)*

**4.3. REVISÃO DO EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO EM FAVOR DO PODER CONCEDENTE EM VIRTUDE DA REVISÃO DAS NOTAS DO QID APLICADAS NO PERÍODO DE 2011 A 2015.**

A Nota Técnica SEPLAG nº 22/2022 registra que o Poder Concedente constatou a ausência de instalação pela CRC de equipamentos analisadores de tráfego para obter os dados necessários para avaliar o indicador de desempenho “Nível de Serviço”. Destacou, ainda, que sem estes equipamentos o Verificador Independente não poderia indicar, de forma precisa, o efetivo Nível de Serviço da rodovia.

A Secretaria informou, ainda, que, após a instalação dos referidos equipamentos pela CRC em fevereiro de 2021, foi desenvolvido o entendimento de que seria prudente realizar um estudo fazendo uso dos dados disponíveis até então, a fim de subsidiar a coerência das notas aplicadas para o indicador “Nível de Serviço” no período anterior à instalação do equipamento (2010 a 2020).

O estudo em questão culminou na elaboração da Nota Técnica nº 1/2022 (documento SEI 20181623), concluindo que foi indevidamente aplicada a nota 10 (dez) para o indicador “Nível de Serviço” em 39 (trinta e nove) meses entre 2011 e 2015, haja vista que o limite estabelecido no indicador para o segmento relativo à Ponte Arquiteto Wilson Campos Júnior foi excedido nos referidos meses. Desta forma, a SEPLAG destacou:

*Assim, faz-se necessária a realização do ajuste da Nota do QID do período, e consequente revisão dos valores pagos à CRC à época, uma vez que a Nota do QID possuía impacto não apenas no compartilhamento de risco de tráfego, com o prêmio por desempenho excepcional constante na cláusula 59 do Contrato, como igualmente na Contribuição Adicional à Tarifa (CAT), a qual possuía componente que variava conforme a nota aplicada no referido mês, nos termos da Cláusula 33 do Contrato.*

*Após a realização dos cálculos das novas Notas do QID e dos respectivos cálculos das diferenças entre os valores pagos e os valores efetivamente devidos à época, reajustados pelo IPCA até o mês de abril/2021, restou verificado o montante de R\$ 1.233.340,60 (um milhão, duzentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta reais e sessenta centavos) a ser ressarcido para o Poder Concedente. (grifou-se)*

Em complemento, a SEPLAG informou que, conforme **Ofício PC nº 15/2022** (documento SEI 21699286), a CRC se manifestou positivamente quanto à possibilidade de revisão do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Poder Concedente a fim de devolver o valor mencionado, permanecendo a possibilidade de a Concessionária discutir os valores apresentados, uma vez que ainda não concorda integralmente com a metodologia de cálculo empregada no indicador “Nível de Serviço” para o período.

**4.4. AJUSTES DO TRÁFEGO DO 2º E 3º REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS DO CONTRATO, CONSIDERANDO O ENCONTRO DE CONTAS PARA TRÁFEGO ANUAL PREVISTO NA CLÁUSULA 28.2.7.2.**

O Ofício SEPLAG nº 76/2022 registra a necessidade de ajustar os cálculos para fim de reequilíbrio, conforme cláusula 28.2.7.2 do Contrato de Concessão, nos seguintes termos:

*Posteriormente ao envio do 4º pleito de revisão do equilíbrio econômico-financeiro a esta ARPE, percebeu-se a necessidade de ajuste dos cálculos realizados para fim de reequilíbrio, conforme cláusula 28.2.7.2 do aludido contrato, incluída quando da celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato CGPE nº 001/2006, no ano de 2019.*

*Com isso, a CRC foi provocada para realizar os referidos cálculos, restando verificada a necessidade de ajustar os valores a serem reequilibrados, conforme o novo Plano de Negócios da Rodovia (PNR), encaminhado na presente ocasião (23357821). (grifou-se)*

Registra-se que a subcláusula 28.2.7.2 do Contrato CGPE nº 001/2006 prevê que ao final de cada doze meses será efetuado o ajuste das perdas e receitas decorrentes do compartilhamento de riscos com base na projeção anual de tráfego prevista no Edital.

**5. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES**

- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12/12/2001, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

*Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.*

*§ 1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:*

*[...]*

*III- rodovias;*

*[...]*

*Art. 4º Compete ainda à ARPE:*

*I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas; (grifou-se)*

- **Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004**, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
- **Lei Estadual nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005**, alterada pelas Leis Estaduais nº 12.976, de 28/12/2005, nº 13.282, de 23/08/2007, nº 14.339, de 29/06/2011, nº 15.757, de 04/04/2016 e nº 16.573, de 20/05/2019, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada.

*Art. 16 A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização combinada das seguintes alternativas:*

*I - tarifa cobrada dos usuários;*

*[...]*

*§ 7º Compete às Secretarias de Estado e à Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE o acompanhamento da execução e a fiscalização dos contratos de Parcerias Público-Privadas, bem como a avaliação dos resultados, sem prejuízo das competências atribuídas ao Conselho do Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco - CPPPE. (Redação alterada pelo art. 8º da Lei nº 16.573, de 20 de maio de 2019.) (grifou-se)*

- **Lei Estadual nº 12.813, de 19 de maio de 2005**, regulamentada pelo **Decreto nº 29.367, de 27 de junho de 2006**, que disciplina a realização de audiências públicas previamente à autorização de aumentos nas tarifas ou preços praticados por empresas concessionárias de serviços públicos de titularidade do Estado de Pernambuco.

*Art. 1º O concedente de serviços públicos de titularidade do Estado de Pernambuco deverá realizar, diretamente ou através da Agência de Regulação do Estado de Pernambuco - ARPE, audiências públicas prévias às revisões nos valores de tarifas ou preços.*

*Art. 2º [...]*

*Parágrafo Único - O concedente, diretamente ou por delegação à Agência de Regulação do Estado de Pernambuco - ARPE, deverá divulgar nota técnica contendo informações que esclareçam os consumidores sobre o propósito das audiências públicas. (grifou-se)*

- **Contrato de Concessão Patrocinada CGPE-001/2006**, firmado entre a Via Parque S/A (atual Concessionária Rota dos Coqueiros S/A) e o Estado de Pernambuco, datado de 28/12/2006, em especial as Cláusulas 27 e 28 do Contrato, bem como as alterações registradas no **7º Termo Aditivo**, de 11/06/2021, com destaque para Cláusula Terceira do referido Termo.

**DO CONTRATO DE CONCESSÃO**  
**CLÁUSULA 27 - EQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO**

27.1 [...]

27.3. As PARTES terão direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando este for afetado, nos seguintes casos:

[...]

*IV. Alterações legais que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou sobre os custos dos serviços pertinentes às atividades abrangidas pela CONCESSÃO PATROCINADA, para mais ou para menos;*

[...]

27.4. No caso de majoração ou redução de custos, resultantes de alterações substanciais de ordem tecnológica, que impliquem alteração nas CONDIÇÕES OPERACIONAIS MÍNIMAS DA RODOVIA e/ou nas OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA indicadas no ANEXO IV- PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO RODOVIÁRIA – PER, do EDITAL, as PARTES poderão solicitar a REVISÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, seja em favor do CONCEDENTE, seja em favor da CONCESSIONÁRIA.

27.5. Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, tal recomposição poderá ser implementada, mediante acordo entre as PARTES, após manifestação expressa da ARPE, tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, a forma como foram considerados no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA e respeitados os conceitos de **EQÜÍDADE** e **MODICIDADE**, de acordo com os procedimentos e mecanismos de revisão previstos neste CONTRATO.

[...]

27.9. Sempre que vier a ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, as PROJEÇÕES FINANCEIRAS serão ajustadas para refletir a situação após essa recomposição.

27.11. Toda recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO ensejará a elaboração, pela CONCESSIONÁRIA, de novo PLANO DE NEGÓCIOS DA

RODOVIA, que deverá ser aprovado pela ARPE, após concordância expressa do CONCEDENTE, para ter validade.

[...]

**CLÁUSULA 28 - RISCO DO VOLUME DE TRÁFEGO NA RODOVIA**

28.2. A partir do volume projetado indicado no ANEXO X – PROJEÇÃO DE TRÁFEGO, do EDITAL, serão consideradas, para os fins do disposto no item 28.1, as faixas de variação de tráfego, abaixo descritas, e suas respectivas regras de compartilhamento de riscos.

[...]

28.2.6. Ocorrendo variações de tráfego a menor, verificadas abaixo de 70% (setenta por cento), as correspondentes perdas de RECEITAS DE PEDÁGIO serão de responsabilidade do CONCEDENTE, mediante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 27 deste CONTRATO.

[...]

28.2.7.2 Ao final de cada doze meses será efetuado o ajuste das perdas de receitas decorrentes do compartilhamento de riscos com base projeção anual do tráfego previsto no Edital, devendo eventual crédito apurado em favor de uma das partes ser devolvida pela outra, no prazo previsto na cláusula 33, item 33.5.2

[...]

**CLÁUSULA 33 – MECANISMO DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA**

33.1 Além da cobrança da TARIFA DE PEGÁGIO, conforme previsto na Cláusula 37, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO ADICIONAL À TARIFA, proporcionalmente ao seu desempenho conforme indicado pela NOTA DO QID.

**DO 7º TERMO ADITIVO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo Primeiro: Com a implementação do reequilíbrio econômico-financeiro, o valor da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, data base dezembro/2005, a partir de 14 de junho de 2021, passará a ser de R\$ 3.0550, para os dias úteis, e de R\$ 4.5824, para os fins de semana, feriados nacionais e 6 de março, inclusive quando recaírem entre segunda e sexta-feira. (grifou-se)

- **Lei Estadual nº 16.573, de 20 de maio de 2019**, alterada pela **Lei nº 17.168, de 5 de março de 2021**, que institui o Programa de Parcerias Estratégicas de Pernambuco, altera a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, e a Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005

*Art. 6º No momento da entrada em vigor desta Lei passam a ser acompanhados e geridos pelos órgãos a seguir indicados:*

*I - O Contrato CGPE Nº 001/2006, cujo objeto é a Concessão Patrocinada para exploração da ponte de acesso e sistema viário do destino de lazer praia do Paiva, pela Secretaria de Planejamento e Gestão; (Redação alterada pelo art. 2º da Lei n 17.168, de 5 de março de 2021.)*

*[...]*

*Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o contrato referido no inciso I será fiscalizado e regulado pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, nos seus aspectos econômico-financeiro e técnico-operacional. (grifou-se)*

- **Resolução CPPPE nº 51/2022, de 03/03/2022**, que dispõe sobre o 4º pleito de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato CGPE no 001/2006; em especial, os incisos I, II e III do artigo 1º.

*Art. 1º Aprovar, quanto à revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato CGPE nº 001/2006:*

*I- A revisão do equilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária Rota dos Coqueiros, com base na ocorrência de volume de tráfego realizado inferior à 70% do tráfego previsto em contrato no período de 1º de julho de 2020 a 13 de junho de 2021;*

*II- A revisão do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Governo do Estado de Pernambuco, em virtude da multa decorrente do Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade (PAAP), que apurou o descumprimento da Cláusula 29 do Contrato CGPE nº 001/2006;*

*III- A revisão do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Governo do Estado de Pernambuco em virtude da revisão das Notas do Quadro de Indicadores de Desempenho aplicadas no período de 2011 a 2015. (grifou-se)*

## 6. ANÁLISE DA ARPE

É importante registrar que o **Anexo VI (Estrutura Tarifária)** do Edital de Concessão foi alterado pelo **7º Termo Aditivo do Contrato de Concessão CGPE Nº 001/2006**, resultado da 3ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro realizada em 2021.

O referido Termo Aditivo define as seguintes **Tarifas Básicas de Pedágio (TBP)** na data-base contratual (dez/2005) a serem utilizadas como referência para o cálculo das tarifas comerciais cobradas nas praças de pedágio, nos procedimentos realizados a partir de 14/06/2021:

- a) R\$ **3,0550** no período compreendido entre a zero hora de segunda-feira e vinte e quatro horas de sexta-feira (dia útil); e
- b) R\$ **4,5824** no período compreendido entre a zero hora e um minuto do sábado e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do domingo (fim de semana e feriados).

Esta nota técnica analisa os aspectos dos eventos que compuseram o cálculo do novo PNR e determinaram o valor das Tarifas Básicas de Pedágio reequilibradas, conforme a seguir:

1. Tráfego realizado abaixo de 70% do fluxo de veículos previsto no Edital;
2. Multa decorrente do Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade (PAAP), pelo descumprimento da Cláusula 29 do Contrato CGPE nº 001/2006;
3. Revisão das notas do QID aplicadas no período de 2011 a 2015; e
4. Ajuste dos tráfegos do 2º e do 3º reequilíbrios econômico-financeiros do Contrato CGPE nº 001/2006, considerando o encontro de contas para tráfego anual previsto na subcláusula 28.2.7.2.

Destaca-se que, durante as análises desta Agência a respeito do pleito formulado pela Concessionária, realizaram-se duas reuniões de enfoque técnico com a participação da SEPLAG, CRC e ARPE para apresentação e esclarecimentos.

Apresentam-se, nos subitens a seguir, as análises de cada evento de desequilíbrio e seus efeitos de forma individual na TIR Contratual e nas TBP (dia útil e fim de semana/feriados), e, posteriormente, dos eventos acumulados e consolidados nas Tarifas Básicas de Pedágio reequilibradas.

Registra-se que, nas simulações realizadas pela ARPE para verificação dos efeitos isolados dos eventos de desequilíbrio, foram verificadas algumas diferenças nos valores de TIR e de TBP, que, no entanto, não repercutiram no efeito acumulado dos eventos sobre a TBP reequilibrada.

## 6.1. TRÁFEGO REALIZADO ABAIXO DE 70% DO PREVISTO NO EDITAL

A subcláusula 28.2.6 do Contrato de Concessão prevê a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando da ocorrência de perdas de receita decorrentes das variações do tráfego realizado abaixo de 70% do fluxo anual de veículos previsto no Anexo X do Edital.

Considerando os novos valores constantes no PNR Atualizado, verificou-se que no período de 14 de junho de 2020 a 13 de junho de 2021 (Ano 11) houve um déficit de tráfego registrado abaixo de 70% no total de 2.075.044 veículos para os dias úteis, representando uma perda de receita de R\$ 3.195.953,00 na database (dez/2005). A correspondente perda de receita foi incluída pela CRC com sinal negativo na planilha “Receita” do Plano de Negócios da Rodovia, distribuída da seguinte forma: R\$ 1.759.963 em 2020 (junho a dezembro) e R\$ 1.435.990 no exercício de 2021 (janeiro a junho).

O efeito individual dessa perda de receita desequilibrou a Taxa Interna de Retorno (TIR) do Contrato de Concessão gerando uma redução de 10,754134% para 10,612984%.

Assim, para promover a recomposição da TIR, de forma isolada, mediante alteração tarifária, as Tarifas Básicas de Pedágio passariam de R\$ 3,0550 para R\$ 3,1374 (dias úteis) e de R\$ 4,5824 para R\$ 4,7062 (fim de semana e feriados), correspondendo a uma variação de 2,70% na TBP.

## 6.2. MULTA DECORRENTE DO PAAP POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

A subcláusula 29.2 do Contrato CGPE nº 001/2006 prevê que os recursos disponibilizados para o fundo socioambiental serão aqueles fixados na proposta econômica da Concessionária, mais as contribuições complementares, por excesso de receita (subcláusulas 28.2.2 e 28.3.2).

A decisão do PAAP resultou na aplicação de penalidade de multa pelo descumprimento da subcláusula 29.2 e está registrada na planilha “CustosCorrentes” do PNR com a inclusão do valor negativo de R\$ 79.228,47, no ano de 2021.

O efeito individual do evento de aplicação dessa penalidade desequilibrou a Taxa Interna de Retorno (TIR) do Contrato de Concessão gerando um pequeno aumento de 10,754134% para 10,758286%.

Assim, para promover a recomposição da TIR, de forma isolada, mediante alteração tarifária, as Tarifas Básicas de Pedágio passariam de R\$ 3,0550 para

R\$ 3,0526 (dias úteis) e de R\$ 4,5824 para R\$ 4,5788 (fim de semana e feriados), ambas correspondendo a uma variação negativa de (-) 0,08% na TBP.

### **6.3. REVISÃO DAS NOTAS DO QID APLICADAS NO PERÍODO DE 2011 A 2015**

De acordo com a Nota Técnica SEPLAG nº 22/2022, a ausência de instalação pela CRC dos equipamentos analisadores de tráfego para obter os dados necessários para avaliar o indicador de desempenho “Nível de Serviço” resultou na aplicação indevida da nota 10 (dez) para este indicador em 39 (trinta e nove) meses entre 2011 e 2015.

Com a realização do ajuste da Nota do QID do período, foram calculadas as respectivas diferenças entre os valores pagos e os valores efetivamente devidos à época, reajustadas pelo IPCA até abril/2021. Essa diferença está registrada na planilha “Receita” do PNR com a inclusão do valor de R\$ 547.370,17, no ano de 2021.

O efeito individual do evento de revisão das notas do QID desequilibrou a Taxa Interna de Retorno (TIR) do Contrato de Concessão gerando um aumento de 10,754134% para 10,776906%.

Assim, para promover a recomposição da TIR, de forma isolada, mediante alteração tarifária, as Tarifas Básicas de Pedágio passariam de R\$ 3,0550 para R\$ 3,0416 (dias úteis) e de R\$ 4,5824 para R\$ 4,5624 (fim de semana e feriados), correspondendo a uma variação negativa de (-) 0,44% na TBP.

### **6.4. AJUSTE DOS TRÁFEGOS DO 2º E DO 3º REEQUILÍBRIOS CONTRATUAIS**

A subcláusula 28.2.7.2 do Contrato CGPE nº 001/2006, incluída, em 2019, pelo 4º Termo Aditivo ao Contrato, prevê que ao final de cada doze meses seja efetuado o ajuste das perdas e receitas decorrentes do compartilhamento de riscos com base na projeção anual de tráfego prevista no Edital, devendo eventual crédito apurado em favor de uma das partes ser devolvido pela outra, no prazo previsto na cláusula 33, subcláusula 33.5.2.

Com a realização desse ajuste, foram recalculados os valores referentes às diferenças dos volumes de tráfego do 2º e do 3º reequilíbrios, que foram registrados na planilha “Receita” do PNR Atualizado com a inclusão dos valores de R\$ 40.788,60, para 2018; de R\$ 253.899,78, para 2019; e negativo de R\$41.368,18, para 2020.

O efeito individual desse evento desequilibrou a Taxa Interna de Retorno (TIR) do Contrato de Concessão gerando um aumento de 10,754134% para 10,765975%.

Assim, para promover a recomposição da TIR, de forma isolada, mediante alteração tarifária, as Tarifas Básicas de Pedágio passariam de R\$ 3,0550 para R\$ 3,0481 (dias úteis) e de R\$ 4,5824 para R\$ 4,5721 (fim de semana e feriados), ambas correspondendo a uma variação de (-) 0,23% na TBP.

## 6.5. CONSOLIDAÇÃO DOS EVENTOS DE DESEQUILÍBRIOS E SEUS EFEITOS NA TIR E NA TBP

Com vistas a consolidar os efeitos dos eventos de desequilíbrio na TIR Contratual e na TBP, elaborou-se o Quadro 1, a seguir.

**Quadro 1 – Eventos de Desequilíbrio e Efeitos na TIR e na TBP**

Item	Escopo	TIR (%)	TBP dez/2005 (R\$)		Variação TBP Vigente
			Dia Útil	Fim de Semana	
1	Efeito isolado das Perdas < 70% do período de 14/jun/2020 a 13/jun/2021	10,612984	3,1374	4,7062	2,70%
2	Efeito isolado da recomposição na tarifa referente à multa do PAAP	10,758286	3,0526	4,5788	(-) 0,08%
3	Efeito isolado da recomposição na tarifa referente ao reembolso da Nota do QID	10,776906	3,0416	4,5624	(-) 0,44%
4	Efeito isolado da recomposição na tarifa referente ao ajuste dos tráfegos dos 2º e 3º reequilíbrios	10,765975	3,0481	4,5721	(-) 0,23%
5	<b>Efeito Acumulado dos itens 1+2+3+4 sobre TBP vigente conforme 7º T.A.</b>	<b>10,754134</b>	<b>3,1148</b>	<b>4,6722</b>	<b>1,96%</b>

Verificou-se que para retorno à TIR do Contrato (10,754134%) mediante alteração tarifária, as TBP terão seus valores acrescidos em **1,96%, da seguinte forma:**

- a) **TBP Dias Úteis:** de R\$ 3,0550 para R\$ 3,1148; e
- b) **TBP Fins de Semana e Feriados:** de R\$ 4,5824 para R\$ 4,6722.

Apresentam-se nos Anexos A, B, C, D e E extratos do novo Plano de Negócios da Rodovia reequilibrado com destaque para as planilhas de Receitas, Efeito CAT, Custos Correntes, DRE e Fluxo de Caixa.

## 7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando que é da competência da ARPE a regulação econômico-tarifária do Contrato de Concessão Patrocinada CGPE nº 001/2006 para exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário do Destino de Turismo e Lazer Praia do Paiva pela Concessionária Rota dos Coqueiros S.A., registram-se as seguintes **Tarifas Básicas de Pedágio (TBP) resultantes da 4ª Revisão do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato:**

- a) **TBP Dias Úteis:** de R\$ 3,0550 para R\$ 3,1148 e
- b) **TBP Fins de Semana e Feriados:** de R\$ 4,5824 para R\$ 4,6722.

**Recife, 25 de abril de 2022.**

**Maria Ângela Albuquerque de Freitas**  
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

**Fabiana Souza da Fonte Alexandria**  
Analista de Regulação, matrícula 347-6

**Tatiana Toraci Gois**  
Analista de Regulação, matrícula 294-1

Ciente.

**Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima**  
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

**NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 04/2022**  
**4ª Revisão do Equilíbrio Contratual CRC**  
**Processo SEI nº 3000050690-000.000121/2021-39**

**ANEXO A – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – RECEITAS E TBP REEQUILIBRADAS**

Descrição	TOTAL	Ano	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
		Nº ano	0	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
		Meses	0	0	12	24	36	48	60	72	84	96	108	120	132	144	156	168	180	192
01/07/20 01/01/21 31/12/20 13/06/21 184 52,87% 164 47,13%																				
<b>RECEITAS</b>		EDITAL																		
Dia de Util - R\$ / Veículo Equivalente		3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00	3,01	3,0212	3,0437	3,0832
Receita Bruta - R\$ milhões	313,5																			
		EDITAL																		
Finais de Semana - R\$ / Veículo Equivalente		4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,51	4,5318	4,5656	4,6247
Receita Bruta - R\$ milhões	94,1																			
Receita Bruta Pedágio - R\$ milhões	407,6																			
CBAT - R\$ milhões (Analise/Linha58)	74,9																			
Soma - Mínimo de Contraprestação do Governo	74,9																			
Direito do Governo - R\$ milhões (Receita_Calc:L11)	-																			
Obrigação do Governo - R\$ milhões	-																			
Contraprestação de Ajuste - R\$ milhões	-																			
<b>VARIAÇÕES DA RECEITA DE PEDÁGIO</b>																				
Perda de Tráfego Menor que 70% - 1º reequilíbrio	(1,6)																			
Perda de Tráfego Menor que 70% - 2º reequilíbrio	(1,6)																			
Perda de Tráfego Menor que 70% - 3º reequilíbrio	(2,5)																			
Redimentos do FSA período de 2010 a 2020																				
<b>Perda de Tráfego Menor que 70% - 4º reequilíbrio</b>																				
Reembolso da CAT paga (REVISÃO DE AFERIÇÃO DE NS DO PASSADO)																				
Ajustes do tráfego dos Reequilíbrios 2º e 3º pleito																				
Ganho de Receita de FS em Feriados - 1º reequilíbrio	3,6																			
Receita Bruta - R\$ milhões	478,2																			

(CONTINUA)

**NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 04/2022**  
**4ª Revisão do Equilíbrio Contratual CRC**  
**Processo SEI nº 3000050690-000.000121/2021-39**

**ANEXO A – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – RECEITAS E TBP REEQUILIBRADA**  
**(CONTINUAÇÃO)**

DESCRÍCIAO	TOTAL	Ano	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
		IIº ano	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33
		Meses	204	216	228	240	252	264	276	288	300	312	324	336	348	360	372	384	396
<b>RECEITAS</b>																			
Dia de Útil - R\$ / Veículo Equivalente		EDITAL																	
3,00		<b>3,1148</b>		3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11	3,11
Receita Bruta - R\$ milhões	313,5		13,0	<b>13,6</b>	<b>10,2</b>														
		EDITAL																	
Finais de Semana - R\$ / Veículo Equivalente		<b>4,50</b>	<b>4,6722</b>		4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67	4,67
Receita Bruta - R\$ milhões	94,1		<b>3,9</b>	<b>4,1</b>	<b>3,1</b>														
Receita Bruta Pedagio - R\$ milhões	407,6		<b>16,96</b>	<b>17,67</b>	<b>13,25</b>														
CBAT - R\$ milhões (Analise/Linha58)	74,9		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Soma - Mínimo de Contraprestação do Governo	74,9		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Direito do Governo - R\$ milhões (Receita_Calc(IL-11))	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Obrigaçao do Governo - R\$ milhões	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Contraprestação de Ajuste - R\$ milhões	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>VARIAÇÕES DA RECEITA DE PEDAGIO</b>			0,2	<b>0,1</b>	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,1	0,2	0,1
Perda de Tráfego Menor que 70% - 1º reequilíbrio			<b>(1,6)</b>																
Perda de Tráfego Menor que 70% - 2º reequilíbrio			<b>(1,6)</b>																
Perda de Tráfego Menor que 70% - 3º reequilíbrio			<b>(2,5)</b>																
Redimentos do FSA periodo de 2010 a 2020																			
<b>Perda de Tráfego Menor que 70% - 4º reequilíbrio</b>																			
<b>Reembolso da CAT_paga (REVISÃO DE AFERIÇÃO DE NS DO PASSADO)</b>																			
<b>Ajustes do tráfego dos Reequilíbrios 2º e 3º pleito</b>																			
Ganho de Receita de FS em Feriados - 1º reequilíbrio	3,6		0,2	0,1	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,1	0,2	0,2	0,1
Receita Bruta - R\$ milhões	478,2		<b>17,2</b>	<b>17,8</b>	<b>17,8</b>	<b>17,9</b>	<b>17,8</b>	<b>17,9</b>	<b>17,9</b>	<b>17,8</b>	<b>17,8</b>	<b>17,8</b>	<b>17,8</b>	<b>17,8</b>	<b>17,9</b>	<b>17,8</b>	<b>17,8</b>	<b>13,3</b>	

**NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 04/2022**  
**4ª Revisão do Equilíbrio Contratual CRC**  
**Processo SEI nº 3000050690-000.000121/2021-39**

**ANEXO B – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – EFEITO CAT (REFERENTES AOS AJUSTES DAS NOTAS DO QID)**

Mês/ano de aferição	Nota QID	Média últimos 12 meses	Nota corrigida	Média últimos 12 meses
07/2010	<b>10,00</b>		<b>10,00</b>	
08/2010	<b>10,00</b>		<b>10,00</b>	
09/2010	<b>10,00</b>		<b>10,00</b>	
10/2010	<b>10,00</b>		<b>10,00</b>	
11/2010	<b>10,00</b>		<b>10,00</b>	
12/2010	<b>10,00</b>		<b>10,00</b>	
01/2011	<b>9,80</b>		<b>8,87</b>	
02/2011	<b>9,80</b>		<b>9,80</b>	
03/2011	<b>9,80</b>		<b>8,87</b>	
04/2011	<b>9,60</b>		<b>9,60</b>	
05/2011	<b>9,60</b>		<b>9,60</b>	
06/2011	<b>9,80</b>		<b>9,80</b>	
07/2011	<b>9,67</b>	<b>9,87</b>	8,70	<b>9,71</b>
08/2011	<b>9,67</b>	<b>9,84</b>	8,70	<b>9,60</b>
09/2011	<b>9,67</b>	<b>9,81</b>	8,70	<b>9,50</b>
10/2011	<b>9,67</b>	<b>9,78</b>	8,70	<b>9,39</b>
11/2011	<b>9,67</b>	<b>9,76</b>	8,70	<b>9,28</b>
12/2011	<b>9,67</b>	<b>9,73</b>	8,70	<b>9,17</b>
01/2012	<b>9,67</b>	<b>9,70</b>	8,70	<b>9,06</b>
02/2012	<b>9,65</b>	<b>9,69</b>	8,70	<b>9,05</b>
03/2012	<b>9,65</b>	<b>9,68</b>	8,70	<b>8,96</b>
04/2012	<b>9,65</b>	<b>9,67</b>	8,70	<b>8,94</b>
05/2012	<b>9,65</b>	<b>9,67</b>	8,70	<b>8,87</b>
06/2012	<b>9,65</b>	<b>9,67</b>	8,70	<b>8,79</b>
07/2012	<b>9,65</b>	<b>9,66</b>	8,70	<b>8,70</b>
08/2012	<b>9,68</b>	<b>9,66</b>	8,75	<b>8,70</b>
09/2012	<b>9,73</b>	<b>9,66</b>	9,26	<b>8,70</b>
10/2012	<b>9,71</b>	<b>9,67</b>	9,24	<b>8,75</b>

Mês/ano de aferição	Nota QID	Média últimos 12 meses	Nota corrigida	Média últimos 12 meses
10/2012	<b>9,71</b>	<b>9,67</b>	9,24	<b>8,75</b>
11/2012	<b>9,71</b>	<b>9,67</b>	9,24	<b>8,80</b>
12/2012	<b>9,71</b>	<b>9,67</b>	9,24	<b>8,84</b>
01/2013	<b>9,65</b>	<b>9,68</b>	9,24	<b>8,89</b>
02/2013	<b>9,65</b>	<b>9,67</b>	9,24	<b>8,93</b>
03/2013	<b>9,58</b>	<b>9,67</b>	9,17	<b>8,98</b>
04/2013	<b>9,58</b>	<b>9,67</b>	9,17	<b>9,02</b>
05/2013	<b>9,58</b>	<b>9,66</b>	9,17	<b>9,05</b>
06/2013	<b>9,58</b>	<b>9,66</b>	9,17	<b>9,09</b>
07/2013	<b>9,58</b>	<b>9,65</b>	9,17	<b>9,13</b>
08/2013	<b>9,49</b>	<b>9,65</b>	9,12	<b>9,17</b>
09/2013	<b>9,49</b>	<b>9,63</b>	9,19	<b>9,20</b>
10/2013	<b>9,57</b>	<b>9,61</b>	9,19	<b>9,20</b>
11/2013	<b>9,57</b>	<b>9,60</b>	9,19	<b>9,19</b>
12/2013	<b>9,57</b>	<b>9,59</b>	9,19	<b>9,19</b>
01/2014	<b>9,63</b>	<b>9,57</b>	9,28	<b>9,18</b>
02/2014	<b>9,64</b>	<b>9,57</b>	9,28	<b>9,19</b>
03/2014	<b>9,64</b>	<b>9,57</b>	9,28	<b>9,19</b>
04/2014	<b>9,64</b>	<b>9,58</b>	9,28	<b>9,20</b>
05/2014	<b>9,64</b>	<b>9,58</b>	9,28	<b>9,21</b>
06/2014	<b>9,64</b>	<b>9,59</b>	<b>9,64</b>	<b>9,22</b>
07/2014	<b>9,62</b>	<b>9,59</b>	<b>9,27</b>	<b>9,26</b>
08/2014	<b>9,62</b>	<b>9,60</b>	<b>9,62</b>	<b>9,27</b>
09/2014	<b>9,62</b>	<b>9,61</b>	<b>9,62</b>	<b>9,31</b>
10/2014	<b>9,62</b>	<b>9,62</b>	<b>9,62</b>	<b>9,34</b>
11/2014	<b>9,62</b>	<b>9,62</b>	<b>9,62</b>	<b>9,38</b>
12/2014	<b>9,62</b>	<b>9,63</b>	<b>9,62</b>	<b>9,42</b>
01/2015	<b>9,64</b>	<b>9,63</b>	<b>9,27</b>	<b>9,45</b>

Meses/anos em que a Nota do QID deveria ter sofrido decréscimo em virtude do Nível de Serviço fora dos limites do contrato

Notas que sofreram correção, em virtude do novo cálculo com ajuste do Nível de Serviço

Valores das médias dos últimos doze meses corrigidos após ajustes das Notas do QID aplicadas que possuem impacto no compartilhamento de risco de tráfego

**NOTA TÉCNICA ARPE/CTEEF Nº 04/2022**  
**4ª Revisão do Equilíbrio Contratual CRC**  
**Processo SEI nº 3000050690-000.000121/2021-39**

**ANEXO C – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – CUSTOS CORRENTES**

Tipo - R\$ mil (Base Dezembro 2005)	TOTAL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16		
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022		
1.2 - Canteiro Central	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1.3 - Obras-de-Arte Especiais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1.4 - Terraplenos e Estruturas de Contenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1.5 - Faixas de Domínio e Áreas Lindeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1.6 - Praças de Pedágio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1.7 - Postos de Pesagem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1.8 - Prédios da Administração e Edificações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1.9 - Elementos de Proteção e Segurança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1.10 - Sinalização Horizontal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
1.11 - Sistemas de Energia e Iluminação	2.520,0	-	-	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00	84,00		
1.12 - Outros Custos de Manutenção	20.646,2	20,19	60,10	922,20	672,20	672,20	672,20	672,20	672,20	672,20	672,20	672,20	672,20	672,20	672,20	672,20	672,20	672,20	
2 - Monitoramento do QID	900,0	-	-	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	
3 - Operação da RODOVIA (3.1 + ... + 3.8)	<b>78.469,1</b>	<b>511,08</b>	<b>511,08</b>	<b>1.678,21</b>	<b>2.518,15</b>														
3.1 - Administração	34.629,7	511,08	511,08	552,97	1.101,82	1.101,82	1.101,82	1.101,82	1.101,82	1.101,82	1.101,82	1.101,82	1.101,82	1.101,82	1.101,82	1.101,82	1.101,82	1.101,82	
3.2 - Sistema de Controle de Trânsito	9.862,5	-	-	328,75	328,75	328,75	328,75	328,75	328,75	328,75	328,75	328,75	328,75	328,75	328,75	328,75	328,75	328,75	
3.3 - Sistema de Arrecadação de Pedágio	25.913,9	-	783,58	837,68	837,68	837,68	837,68	837,68	837,68	837,68	837,68	837,68	837,68	837,68	837,68	837,68	837,68	837,68	
3.4 - Sistemas de Pesagem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
3.5 - Sistema de Atendimento ao Usuário	7.838,8	-	341,65	249,90	249,90	249,90	249,90	249,90	249,90	249,90	249,90	249,90	249,90	249,90	249,90	249,90	249,90	249,90	
3.6 - Sistema de Telefonia/Radiocomunicação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
3.7 - Fiscalização da CONCESSÃO PATROCIN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
3.8 - Outros Custos de Operação	224,2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
4 - Conservação da RODOVIA (4.1+4.2+...+4.1)	<b>19.013,9</b>	-	-	<b>236,91</b>	<b>631,16</b>	<b>631,16</b>													
4.1 - Limpeza de Pistas e Acostamentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
4.2 - Pavimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
4.3 - Canteiro Central e Faixa de Domínio	7.000,7	-	236,91	228,90	228,90	228,90	228,90	228,90	228,90	228,90	228,90	228,90	228,90	228,90	228,90	228,90	228,90	228,90	
4.4 - Obras-de-Arte Especiais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
4.5 - Dispositivos de Proteção e Segurança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
4.6 - Sinalização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
4.7 - Terraplenos e Estruturas de Contenção	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
4.8 - Sistemas de Drenagem e Obras-de-Arte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
4.9 - Iluminação e Instalações Elétricas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
4.10 - Edificações e Instalações Prediais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
4.11 - Sistemas de Controle e Comunicação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
4.12 - Outros Custos de Conservação	12.013,3	-	-	402,26	402,26	402,26	402,26	402,26	402,26	402,26	402,26	402,26	402,26	402,26	402,26	402,26	402,26	402,26	
5 - Despesas Operacionais (5.1 + 5.2)	<b>18.235,4</b>	<b>100,00</b>	<b>1.538,12</b>	<b>217,89</b>	<b>662,74</b>	<b>839,85</b>	<b>837,31</b>	<b>823,73</b>	<b>781,67</b>	<b>731,53</b>	<b>685,42</b>	<b>638,99</b>	<b>593,87</b>	<b>549,15</b>	<b>502,33</b>	<b>381,88</b>	<b>460,90</b>		
5.1 - Despesas Gerais e Administrativas	5.840,8	100,00	1.538,12	135,57	135,57	135,57	135,57	135,57	135,57	135,57	135,57	135,57	135,57	135,57	135,57	135,57	135,57	135,57	
Multa do FSA (PAAP)	(79,2)	-	-	82,32	527,17	704,28	701,73	688,16	646,10	595,96	549,85	503,42	458,30	413,58	366,76	325,54	325,33		
5.2 - Despesas de Seguros e Garantias	12.473,8	-	-	82,32	527,17	704,28	701,73	688,16	646,10	595,96	549,85	503,42	458,30	413,58	366,76	325,54	325,33		

**ANEXO D - PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – DRE REEQUILIBRADA  
(R\$ MILHÕES)**

<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>SOMA</b>
<b>(+) Receita Bruta</b>	<b>478,22</b>
(-) Impostos sobre a Receita	38,32
Alíquota Efetiva	8,01%
<b>(=) Receita Líquida</b>	<b>439,89</b>
(-) Custos e Desp. Operacionais	121,12
Custos de Operação	99,20
Custos de Conservação	18,93
C. Amb., Sociais, Saúde e Segur.	2,08
Outros Custos Operacionais	0,90
<b>(=) Resultado Bruto</b>	<b>318,78</b>
Gerais e Administrativas	3,99
Outras Despesas Operacionais	12,47
<b>(=) EBITDA</b>	<b>302,31</b>
% Margem	20,95
(-) Depreciação e amortização	81,54
<b>(=) EBIT</b>	<b>220,78</b>

<b>(=) EBIT</b>	<b>220,78</b>
<b>(-) IR + CSLL</b>	<b>38,29</b>
<b>(=) Lucro líquido</b>	<b>182,49</b>

**ANEXO E – PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA – FLUXO DE CAIXA  
REEQUILIBRADO (R\$ MILHÕES)**

DESCRÍÇÃO	VPL(Tx=TIR)	TOTAL
<b>TIR Original do Projeto</b>	10,754134125%	
<b>EBITDA</b>	<b>73,947334</b>	<b>302,314253</b>
(-) Depreciação	40,907173	81,537633
<b>(=) EBIT</b>	<b>33,040161</b>	<b>220,776620</b>
(-) IR / CS	7,813561	42,152138
<b>(=) NOPAT</b>	<b>25,226600</b>	<b>178,624482</b>
(+) Depreciação	40,907173	81,537633
<b>(=) Gross Cash Flow</b>	<b>66,133773</b>	<b>260,162115</b>
(-) Capex	54,120878	84,487317
(-) Investimento Imobilizado		76,343086
(-) Investimento em Diferido		8,144231
(+/-) Necess. Capital de Giro	0,206648	0,173830
<b>(=) FCFF</b>	<b>0,00000000</b>	<b>175,848628</b>
<b>TIR Atual do Projeto</b>	<b>10,754134125%</b>	